

NOTA PÚBLICA

Organizações da sociedade civil e instituições repudiam a aprovação da videoconferência nas audiências de custódia

As organizações abaixo-assinadas vêm a público repudiar a aprovação, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do uso da videoconferência nas audiências de custódia. Por 9 votos a 4, os conselheiros aprovaram, na última terça-feira, dia 24, um ato normativo **(0009672-61.2020.2.00.0000)** que revoga o Art. 19 da Resolução n. 329, de julho/2020, o qual vedava a utilização do vídeo na custódia. O uso do recurso tecnológico descaracteriza uma função vital das audiências de custódia, que é possibilitar que juízes identifiquem casos de tortura ou maus-tratos durante a prisão.

O uso da videoconferência aprofundará o racismo incrustado no sistema de justiça. Estudos como o da Defensoria Pública do Rio de Janeiro mostram que 77,4% das pessoas apresentadas às audiências de custódia no estado, entre 2017 e 2019, eram negras. Ademais, cerca de 80% dos casos de tortura ou maus-tratos foram praticados contra pessoas negras. Tal fato já foi ressaltado em documento assinado por cerca de 80 organizações e enviado ao CNJ, alertando que sobretudo a violência policial, identificada principalmente nas audiências de custódia -- presenciais --, atinge com maior força pessoas negras. Assim, as audiências de custódia, pelo escopo de prevenção e combate à tortura, funcionam também como política de promoção da equidade racial.

Essas organizações e várias outras, incansavelmente, denunciam que o uso da videoconferência inviabiliza as condições adequadas para que a pessoa custodiada possa relatar eventuais maus-tratos e tortura sofridos desde o momento da prisão até a audiência. É um direito de toda pessoa presa estar na presença de um juiz nas primeiras 24h da detenção, conforme previsto no Art. 310 do CPP, na Convenção Interamericana de Direitos Humanos e no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.

Com essa mudança, que contraria jurisprudência pacífica do STF e o Enunciado n. 16 do próprio CNJ, no sentido de ser inviável a discussão pelo Conselho de matérias judicializadas – o tema é objeto da ADIn n. 6527 proposta pela Associação dos Magistrados Brasileiros –, a custódia passa a poder ser feita de maneira virtual em caráter excepcional, caso não seja viável a audiência presencial nas primeiras 24h após a prisão.

Além de sua realização à distância não encontrar respaldo legal e não cumprir com os objetivos do ato, destaca-se que, ao contrário do que sugere o voto vencedor, a dicotomia não se dá entre realizar ou não a audiência de custódia, mas sim entre realizá-la presencialmente ou à distância. Acreditamos que é possível o **retorno seguro das audiências de custódia presenciais**, assim como tem sido **feito em nove estados** (Rio de Janeiro, Roraima, Amapá, Pará, Mato Grosso do Sul, Distrito Federal, Goiás, Sergipe e Espírito Santo). Nestes, foram realizadas mudanças nas salas de audiência para que haja distanciamento social, implementação de fluxos para a medição de temperatura das pessoas custodiadas, distribuição de equipamentos de proteção individual e higienização dos espaços, de modo a que o ato - essencial - possa ser realizado com observância das normas de segurança sanitária.

Ademais, a quantidade de dinheiro público que seria deslocado para a realização de audiências de custódia virtuais parece ser de maior monta do que a estruturação dos fóruns de maneira a serem respeitadas as diretrizes sanitárias, como aliás já ocorre nos nove estados citados, em especial passados mais de nove meses do início da pandemia no país - o que permite um conhecimento ainda maior sobre as medidas mais eficazes para evitar o contágio.

O acolhimento da vítima de violência deve se dar presencialmente para que ela se sinta à vontade para relatar eventual abuso. Isto foi bem demonstrado pelo relato aterrorizante de uma juíza, divulgado em redes sociais, sobre uma mulher que foi sodomizada no momento de sua prisão, mas só revelou o ocorrido após ter se sentido segura no local. Um fato como este não ocorrerá jamais via videoconferência nos hostis ambientes das delegacias, com a proximidade, ainda que não na mesma sala, daqueles responsáveis pela prisão e, eventualmente, pela violência sofrida.

Não se deve ignorar, também, que a responsabilidade de realizar a fiscalização sobre a regularidade da prisão, incluindo a adequação da forma de detenção, é do Poder Judiciário, que não pode se eximir do dever ao buscar transferi-lo para as Defensorias Públicas e advogados/as, como faz a nova redação do art. 19 da Res. 329/2020. O orçamento destinado às Defensorias Públicas, ainda bastante inferior ao do Judiciário e Ministério Público, reflete na falta da estrutura física e de pessoal, sendo inegável que o déficit de defensores/as públicos/as no país inviabiliza qualquer possibilidade de que todas as pessoas presas, que estarão em locais diversos, sejam acompanhadas como ocorre nas audiências presenciais.

Como se não bastasse, apesar de estar contido no voto que ensejou a modificação do mencionado art. 19 o argumento de que a pandemia seria uma situação excepcional a admitir a custódia virtual, a norma que foi positivada não faz sequer essa ressalva, abrindo campo para que as audiências de custódia de maneira virtual continuem no período após a pandemia. Assim, basta que se levante qualquer motivo para a sua não realização de forma presencial, no que estariam incluídas “dificuldades” com a providência de escolta, a batida alegação de falta de segurança nos fóruns e toda a sorte de argumentos corriqueiros para restrição ou supressão de direitos e garantias fundamentais.

Enfim, o Conselho Nacional de Justiça decidiu sobre matéria judicializada e discutida por ele próprio há menos de quatro meses, em desconformidade com enunciado próprio, tudo para, às custas dos direitos de pessoas, em sua maioria negras, atender a interesses associativos, mesmo significando colocar em maior risco a vida de pessoas negras, dando passos largos em direção ao aprofundamento do racismo estrutural tão escancarado nesses tempos.

Assinaturas:

1. ABL - Articulação Brasileira de Lésbicas
2. AFAPERJ
3. Agenda Nacional pelo desencarceramento
4. Associação de Amigos/as e Familiares de Presos/as - AMPARAR
5. Associação de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade MG
6. Associação de Mães e Amigos da Criança e Adolescente em Risco - AMAR
7. Associação de Mães e Familiares de Vítimas da Violência ESPÍRITO SANTO
8. Associação de Mulheres Guerreiras - AMUGUE
9. Associação dos Direitos Humanos de familiares e amigos dos Reeducandos do Estado do Acre
10. Associação Elas Existem
11. Associação Juízes para a Democracia - AJD
12. Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos - ANADEP
13. CEDECA Ceará
14. Centro de Estudos de Segurança e Cidadania
15. Centro de Estudos e Ações Solidárias da Maré (CEASM)
16. Coletiva Popular de Mulheres da Zona Oeste RJ
17. Coletivo Autônomo de Mulheres - ADELINAS
18. Coletivo de Mães da Maré

19. Coletivo Familiares e Amigos de Presos e Presas do Amazonas
20. Coletivo Rosas no Deserto de familiares, egressas(os) e amigas(os) sistema prisional DF.
21. Comissão de Direito Socioeducativo da OAB/RJ
22. Comissão de Direitos Humanos da Associação Brasileira de Antropologia (ABA)
23. Conectas Direitos Humanos
24. Defensoria Pública do Estado de Goiás
25. Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
26. Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro
27. Educafro
28. Fórum Social de Manguinhos
29. Frente Distrital Pelo Desencarceramento
30. Frente Estadual Pelo Desencarceramento do Amazonas
31. Frente Estadual pelo Desencarceramento do Ceará
32. Frente Estadual Pelo Desencarceramento MG
33. Frente Estadual pelo Desencarceramento - RJ
34. Frente pelo Desencarceramento Acre
35. Frente pelo Desencarceramento Espírito Santo
36. Frente pelo Desencarceramento Goiás
37. Frente pelo Desencarceramento Paraíba
38. Frente pelo Desencarceramento Rondônia
39. Gajop – Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares
40. Grupo de Mulheres Bordadeiras da Coroa
41. IDEAS - Assessoria Popular
42. Ile Ase Opo Iya Olodoide
43. Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial - IDMJR
44. Iniciativa Negra por uma Nova Política sobre Drogas
45. Instituto Brasileiro de Ciência Criminais - IBCCRIM
46. Instituto de Cultura e Consciência Negra Nelson Mandela
47. Instituto de Defensores de Direitos Humanos - DDH
48. Instituto de Defesa da População Negra
49. Instituto de Defesa do Direito de Defesa - IDDD
50. Instituto de Estudos da Religião - ISER
51. Instituto de Formação Humana e Educação Popular
52. Instituto Sou da Paz
53. Instituto Terra, Trabalho e Cidadania - ITTC
54. Justiça Global
55. Liberta Elas
56. Mães de Maio do Cerrado
57. Mães Em Luto da Zona Leste SP

58. Mandata da deputada federal Taliria Petrone
59. Movimento Caxias e Rede de Mães e Familiares Vítimas de Violência da Baixada Fluminense
60. Movimento Candelária Nunca Mais
61. Movimento D'ELLAS
62. Movimento Mães de Manguinhos
63. Movimento Moleque
64. Movimento Negro Unificado
65. Movimento RUA - Juventude Anticapitalista
66. Museu da Maré
67. NAPAVE
68. Nova Frente Negra Brasileira
69. Núcleo especializado de Situação Carcerária da Defensoria Pública do estado de São Paulo
70. Núcleo Fluminense de Estudos e Pesquisas da UFF
71. ONG Eu Sou Eu
72. Parem de Nos Matar
73. Pastoral Carcerária Nacional - CNBB
74. Por Nós
75. Rede de Comunidades e Movimentos Contra Violência
76. Rede Justiça Criminal
77. Rede Nacional de Mães e Familiares de Vítimas do Terrorismo do Estado
78. RENFA - Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas
79. Sindicato dos Advogados de São Paulo
80. Terra de Direitos
81. Visão Mundial